

Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Presidentes das Comissões de Ética do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Gestão 2014/2015 – Realizada em 12.12.2015 em São Paulo – CRF-SP – 5º andar.

Às nove horas e vinte minutos do dia doze de dezembro de dois mil e quinze, reuniu-se o Conselho de Presidentes das Comissões de Ética com a presença: Presidente da CE de Araraquara - Helena Rocco; Presidente da CE de Barretos – Fabricia Helena Santello; Presidente Interina da CE de Bauru – Nilva Maria Maia de Araújo; Presidente da CE de Campinas – Danyelle C. Marini de Moraes; Presidente da CE de Fernandópolis - Marcia Regina Salvioni Rosolem; Presidente da CE de Guarulhos – Rosana Maria Zanolli Terriaga; Presidente da CE de Jundiaí – Miriam rose Spagnuolo Pasini; Presidente da CE de Marília - Leia Juliana Yamaoto; Presidente da CE de Piracicaba - Maria Michico Watanabe; Membro da CE de Presidente Prudente - Odete Aparecida de Andrade; Presidente da CE de Ribeirão Preto - Liliani Helena Carmo C.B. Rayes; Membro da CE de Santo André – José Wilson Marreto Pinto; Presidente da CE de Santos - Paulo Angelo Lorandi; Presidente da CE de São João da Boa Vista – Janina Ap. Carneiro Paina; Presidente da CE de São José Rio Preto - Gisele Baptista Mantovani; Presidente da CE de São José dos Campos - Jacinta de Cassia Rezende Camargo e Presidente da CE de Sede - Tatiana Ferrara Barros

1. Justificativas de ausência – Araçatuba: Dr. José Clemente Guerreiro Filho, ausência por motivos profissionais; **Bragança Paulista:** Dra. Ieda Maria Sanchez Garcia, ausência por problemas familiares; **Franca:** Dr. Renato de Britto, ausência por motivos profissionais; **Mogi das Cruzes:** Dra. Virgínia Maria Algarve de Oliveira, justifica sua ausência no período da manhã por motivos profissionais. **Decisão:** Todos cientes.

2. Aprovação de ata 7ª Reunião do Conselho de Presidentes das Comissões de Ética, realizada em 10/10/2015 - Decisão: Ata aprovada.

3. Informações administrativas/Jurídicas

3.1. Plenária Ética de 24/10/15: A ata da Reunião Plenária Ética de 24/10/15 foi aprovada a Reunião Plenária de 07/12/15 e a partir dos trechos de ata serão publicadas as súmulas que posteriormente serão encaminhadas às Comissões de Ética.

3.2. Plenária Ordinária de 07/12/15: Constava como informe a plenária ordinária do dia 07/12/15, pois esta tinha como um dos pontos de pauta a ilegitimidade da prescrição médica. O Plenário de Conselheiros havia solicitado a presença de um representante das Comissões de Ética. Dr. Paulo, e em seguida a Dra. Tatiana, haviam sido convidados, mas por impedimentos profissionais não puderam comparecer. Este ponto será repautado tendo em vista que não houve tempo hábil para discussão.

3.3. Parecer de Viabilidade – Modelo padrão aprovado pelo Conselho de Presidentes: Reforçaram a importância de utilizarem o modelo do Parecer de Viabilidade que foi definido em reunião de Presidentes. Esse modelo está disponibilizado no diretório da ética e apresenta um cabeçalho com os dados do indiciado e do estabelecimento relacionado e uma parte expositiva destinada ao desenvolvimento do parecer a qual deve ser escrita de forma detalhada e cronológica constando informação das folhas dos documentos citados. E por último, uma parte conclusiva na qual deve constar os artigos e incisos infringidos caso o parecer seja para instauração ou a expressão pelo arquivamento.

3.4. Relatório da Comissão de Ética

3.4.1. Cabeçalho do relatório da CE: No cabeçalho do relatório no item tipificação deve constar os artigos e incisos do Parecer de Viabilidade e nunca pode ser incluído nenhum outro artigo e ou inciso. É sugerido a apresentação da estrutura de um relatório de conclusão da Comissão de Ética como exemplo. Dra. Tatiana comenta que tem a intenção de elaborar um treinamento prático da estrutura do relatório da Comissão de Ética e da apreciação das provas acolhidas. **Decisão:** Dra. Tatiana elaborará um treinamento a ser utilizado pelas Comissões de Ética para apreciação do Conselho de Presidentes.

3.4.2. Apreciação das provas: É ressaltada que a apreciação das provas deve constar nos relatórios conforme decisão deste Conselho e que entende necessário começar um trabalho de capacitação em processos oriundos de denúncias ou irregularidades profissionais/sanitárias. O relatório de conclusão da CE deve ser elaborado de forma detalhada e impessoal. É solicitado a participação de um representante do Departamento Jurídico para orientar como descrever no relatório, de forma clara, o que foi presenciado na audiência quanto à percepção de possível omissão de informações do indiciado. **Decisão:** Realizar treinamento sobre os procedimentos de elaboração de relatório a partir de processos éticos oriundos de denúncias e irregularidades profissionais/sanitárias com a presença de um representante do Departamento Jurídico, destacando a importância de cada item bem como das terminologias utilizadas (como por exemplo o uso ou não da palavra indiciado).

3.5. Termo de esclarecimento para casos de irregularidade em atestado médico/odontológico: É solicitado esclarecimento sobre os tipos de atestados que são deferidos pelo CRF-SP. Informa-se que existe a deliberação CRF-SP nº 06/15 que determina quais os tipos de atestados que podem ser aceitos pelo CRF-SP como justificativa de ausência. Solicita-se a apresentação desta deliberação para os presidentes. **Decisão:** Encaminhar aos presidentes a Deliberação CRF-SP nº 06/15.

4. Grupos de trabalho sobre Atuação Clínica do Farmacêutico

4.1. Apresentação do Departamento Jurídico: Departamento Jurídico fez uma apresentação abordando os seguintes temas: Conceito de direito, Direito X Moral, Normas Jurídicas, Conceito de Fonte do Direito, Fontes do Direito no Ordenamento Jurídico Brasileiro, Pirâmide de Kelsen (Hierarquia das normas), Resolução dos conflitos entre normas (Cronologia, Especialidade e Hierarquia), Revogação e Princípio da Legalidade.

4.2. Entendimento dos Grupos de Trabalho sobre o assunto apresentado: Foi distribuído aos presentes as Leis nº 12.842/13 e nº 4.657/42, a Resolução CFF 585/13 e o Decreto-lei nº 2.848/40 para auxílio do trabalho e foi proposta a discussão em grupo para entendimento do que foi apresentado a partir do questionamento: *O farmacêutico pode prescrever medicamentos homeopáticos? Quais os seus limites?*

4.3. Discussão geral do tema: Os presentes entendem que a prescrição farmacêutica homeopática é permitida. E quanto aos limites devem atender ao disposto no Art. 13 da Lei nº 5.991/73: *Art. 13 - Dependerá de receita médica a dispensação de medicamentos homeopáticos, cuja concentração de substância ativa corresponda às doses máximas farmacologicamente estabelecidas.* Dr. Paulo fala sobre a aplicabilidade da prescrição farmacêutica na homeopatia. Explana sobre as diversas linhas dentro da homeopatia, sendo que uma delas por meio de uma anamnese e observação sem necessariamente uma avaliação clínica física determina a prescrição se assemelhando, portanto, ao diagnóstico médico. É esclarecido que dentro da norma jurídica há regras e princípios.

As regras são de simples aplicação e de fácil entendimento, como por exemplo o definido no Art. 13 da Lei nº 5.991/73. Já os princípios possuem caráter filosófico e geral. Como não existe regra para anamnese e observação do paciente para prescrição farmacêutica homeopática é necessário que o farmacêutico respeite os princípios, que são coercitivos. Ressaltado que deve-se ter certeza da ação do farmacêutico homeopático para então conduzir um eventual processo ético, gerado por motivo que tem limites muito tênues.

4.4. Fechamento. Decisão: 1) Atuação clínica na área alopática: realizar discussão em grupo subsidiada por normas jurídicas nos moldes da discussão realizada nesta reunião. 2) Atuação clínica na área homeopática: discussão que deve ser realizada também com a Comissão Assessora de Homeopatia. Dr. Paulo, e Dra. Fabricia conduzirão os trabalhos. Será verificada a data da reunião da Comissão Assessora de Homeopatia para agendar um vídeo conferência.

5. Posição sobre o andamento

5.1. Atuação do farmacêutico em acupuntura: Os pareceres elaborados pelos Departamentos Jurídico e de Orientação Farmacêutica foram encaminhados para a Comissão de Acupuntura conforme decidido na última reunião; a Comissão ainda não tem um posicionamento para encaminhar a este Conselho.

5.2. Constatação de ausência de farmacêutico no período declarado em atividade não privativa: Os Departamentos de Fiscalização, Jurídico e Secretária da Ética se reuniram para discutir a proposta demandada da última reunião do Conselho de Presidentes.

5.3. Plano de ação proposto frente a análise dos motivos de orientações farmacêuticas realizadas em 2014: Foi pautado em Reunião de Diretoria, mas será discutido apenas no próximo ano.

5.4. Comprovação de habilitação para aplicação de injetáveis: O CFF já respondeu ao questionamento e este foi encaminhado ao Departamento de Fiscalização para posicionamento. **Decisão:** Repautar apresentando o parecer da fiscalização.

6. Composição atual das Comissões de Ética e Produtividade dos Membros: Os presentes apresentam as respectivas composições das Comissões de Ética e produtividades dos membros na Gestão 2014/2015.

7. Assuntos para discussão

7.1. Aproximação às Vigilâncias Sanitárias: É explicado que quando foi apresentado à Diretoria a proposta deste Conselho para que fosse incluído na Plenária Ética de 24/10/15 esta entendeu tratar-se de uma questão administrativa retirando da pauta da referida plenária. Questiona-se qual será o encaminhamento desta demanda à Diretoria. **Decisão:** Encaminhar à Diretoria o trecho de ata com a proposta discutida anteriormente.

7.2. Parecer a respeito da RDC ANVISA nº 52/15: De acordo com RDC nº 52/15 será comercializado o auto teste de HIV e a Secol solicitou um parecer do Conselho de Presidentes das Comissões de Ética a respeito da conduta ética do farmacêutico diante deste assunto. Esclarece que o auto teste não pode ser considerado serviço farmacêutico por isso não deve ser realizado em farmácias e drogarias, porém questiona se a orientação farmacêutica deve ser realizada. É explicado que o farmacêutico deve realizar a leitura do resultado do auto teste e informa-lo ao paciente, quando solicitado, frisando a possibilidade da janela falso-negativo e do falso-positivo e que por este motivo é necessário que o paciente procure um Centro de Referência de Saúde para realização de um teste confirmatório. É informado que na UBS já é realizado o auto teste

e é o farmacêutico o profissional que apresenta o resultado ao paciente, ou seja, se este é reagente ou não reagente. É questionado se haveria necessidade de o farmacêutico assinar um termo de sigilo. Já está previsto no Código de Ética Farmacêutica que o farmacêutico deve manter sigilo e já está previsto no Artigo 60 da RDC 44/09 que o farmacêutico tem obrigação de auxiliar o cliente: *Art 60 - "O usuário dos produtos comercializados em farmácias e drogarias, conforme legislação vigente, tem o direito a obter informações acerca do uso correto e seguro, assim como orientações sobre as condições ideais de armazenamento"*. É sugerido que seja incluído a interpretação do auto teste e a conduta do farmacêutico ao informar o resultado no curso "Interpretação de exames laboratoriais". **Decisão:** Encaminhar parecer do Conselho de Presidentes à Secol.

8. Levantamento de divergências (parecer CE X Julgamento Plenário)

9. Data da próxima reunião: A próxima reunião será agendada após a nomeação dos Presidentes das Comissões de Ética.

Nada mais havendo a ser discutido, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos deu-se por encerrada a reunião, na qual foi lavrada a presente ata, supervisionada Gerente da Secretaria Central das Comissões de Ética, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes na reunião de aprovação.

Adamantina

Araraquara

Araçatuba

Avaré

Barretos

Bauru

Bragança

Campinas

Caraguatatuba

Fernandópolis

Franca

Guarulhos

Jundiaí

Marília

Mogi das Cruzes

Osasco

Piracicaba

Presidente Prudente

Registro

Ribeirão Preto

Santo André

Santos

São João Boa Vista

São José dos Campos

São José Rio Preto

Sorocaba

Sede

Zona Leste

Zona Sul